377R1601

22. 7. 77 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 182/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 1601/77 DA COMISSÃO

de 11 de Julho de 1977

que altera o Regulamento (CEE) nº 223/77 que estabelece disposições de aplicação e medidas de simplificação do regime do trânsito comunitário

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 222/77 do Conselho, de 13 de Dezembro de 1976, relativo ao trânsito comunitário (1) e, nomeadamente, o seu artigo 57º,

Considerando que uma simplificação significativa pode ser obtida no que respeita à documentação prevista no âmbito do regime do trânsito comunitário, substituindo os formulários T1 e T2, utilizados respectivamente nos procedimentos externo e interno, por um formulário único completado no momento do seu preenchimento pelo responsável principal ou seu representante habilitado pela aposição do número 1 ou 2, indicando deste modo que se trata duma declaração T1 ou T2; que, para evitar qualquer dificuldade, nomeadamente na altura da apresentação das mercadorias na estância de destino, estes números devem ser seguidos das menções «um» ou «dois» por extenso;

Considerando que a substituição dos dois formulários já mencionados por um formulário T único tornará possíveis, em caso de remessas em grupagem, operações de trânsito comunitário que incluam simultaneamente mercadorias mencionadas no nº 2 do artigo 1º e no nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 222/77 supracitado, desde que as mercadorias que circulam ao abrigo do procedimento externo e as que circulam ao abrigo do procedimento interno do trânsito comunitário sejam incluídas em listas T bis ou em listas de carga distintas que se juntam a este formulário único;

Considerando que a incorporação, no exemplar nº 4 do formulário T, dum recibo destacável é de natureza a facilitar a sua emissão pela estância de destino e a sua utilização pelos operadores como prova da apresentação na referida estância de destino do documento de trânsito comunitário assim como das mercadorias a que esse documento se refere;

Considerando que, com vista à normalização dos documentos utilizados no comércio internacional, convém alinhar os formulários nos quais é estabelecida a declaração de trânsito comunitário, o documento T 2 L e o exemplar de controle T nº 5 pela fórmula-padrão elaborada sob os auspícios da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas;

Considerando que a introdução simultânea de um formulário comunitário de declaração de exportação permitirá estabelecer, ao mesmo tempo que esta declaração, a declaração de trânsito ou o documento T 2 L e ainda, se necessário, o exemplar de controlo T nº 5;

Considerando ser conveniente, por consequência, alterar o Regulamento (CEE) nº 223/77 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1976, que estabelece disposições de aplicação e medidas de simplificação do regime do trânsito comunitário (2);

Considerando que as disposições previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité do Trânsito Comunitário,

(1) JO nº L 38 de 9. 2. 1977, p. 1.

(2) JO nº L 38 de 9. 2. 1977, p. 20.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 223/77 que estabelece disposições de aplicação e medidas de simplificação do regime do trânsito comunitário é alterado como segue:

a) O nº 1 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os formulários em que são passadas as declarações de trânsito comunitário devem estar conformes, salvo no que respeita ao conteúdo dos espaços reservados às utilizações nacionais e às dimensões das casas delimitadas no todo ou em parte por linhas tracejadas, com os modelos que figuram nos Anexos I e II. Essas declarações são utilizadas em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 222/77 e nos artigos 3º e 4º do presente regulamento.»

b) O nº 3 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«3. O formulário em que é passado o exemplar especial do documento de trânsito comunitário, a seguir denominado "exemplar de controlo T nº 5", utilizado como prova de que as mercadorias a que se refere receberam uma utilização e/ou um destino determinado, deve estar conforme, salvo no que diz respeito às dimensões das casas delimitadas no todo ou em parte por linhas tracejadas, com o modelo que figura no Anexo VI. O exemplar de controlo T nº 5 é emitido e utilizado em conformidade com o disposti nos artigos 10º a 13º»

c) O nº 5 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«5. O formulário em que é passado o recibo que atesta a apresentação, na estância aduaneira de destino, de um documento de trânsito comunitário e/ou de um exemplar de controlo T nº 5, bem como da remessa a que se refere, deve estar conforme o modelo que figura no Anexo VIII. Contudo, no que respeita ao documento de trânsito comunitário, o recibo pode ser passado no modelo que figura na parte inferior do exemplar destinado à estatística do dito documento. O recibo é emitido e utilizado em conformidade com o disposto no artigo 15º»

d) O nº 8 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«5. O formulário em que é passado o documento de trânsito comunitário interno T 2 L com vista à justificação do carácter comunitário das mercadorias que não circulem sob o regime do trânsito comunitário, deve estar conforme, salvo no que respeita às dimensões das casas delimitadas no todo ou em parte por linhas tracejadas, com o modelo que figura no Anexo XI. O documento T 2 L é emitido e utilizado em conformidade com o disposto no título V.»

e) O nº 4 do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

«4. O papel referido nos nºs 1, 2 e 3 é um papel de cor branca, salvo no que diz respeito às listas de carga, para as quais a cor do papel é deixada à escolha dos interessados.»

f) O artigo 3º passa a ter a seguinte redacção :

«Artigo 3º

1. Os formulários das declarações de trânsito comunitário contêm pelo menos os exemplares seguintes, que devem ser apresentados conjuntamente e pela ordem da sua numeração, na estância aduaneira de partida:

1. Exemplar para a estância aduaneira de partida,
2. Exemplar para a estância aduaneira de destino,
3. Exemplar de devolução,
4. Exemplar para a estatística.

2. O exemplar de devolução é marginado no lado direito com uma tira negra cuja largura é de cerca de 4 milímetros.

3. O responsável principal indicará se a declaração de trânsito comunitário é passada num formulário T 1, completado, quando for caso disso, por um ou vários formulários T 1 *bis*, ou num formulário T 2, completado, quando for caso disso, por um ou vários formulários T 2 *bis*, sendo aposta, em letra de imprensa ou à máquina, no espaço livre a seguir à sigla T que figura nesses formulários, a menção "1-um" quando as mercadorias devam circular ao abrigo do procedimento do trânsito comunitário externo, ou a menção "2-dois" quando as mercadorias devam circular ao abrigo do procedimento do trânsito comunitário interno.

4. Quanto às remessas que contenham simultaneamente mercadorias mencionadas no nº 2 do artigo 1º e no nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 222/77, podem ser anexadas a um mesmo formulário T listas T 1 *bis* e listas T 2 *bis*. Nesse caso, são trancados o espaço livre a seguir à sigla T que figura no formulário T, a segunda casa nº 41 e as casas nºs 42, 43 e 49, apondo-se uma referência aos números de ordem das listas T 1 *bis* e T 2 *bis* na primeira casa nº 41 do formulário T.

5. No caso em que uma das menções previstas no nº 3 não tenha sido aposta no espaço deixado livre a seguir à sigla T ou quando, tratando-se de remessas que se refiram simultaneamente a mercadorias

visadas no nº 2 do artigo 1º e no nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 222/77, não foram respeitadas as disposições previstas no nº 4 e no nº 7 do artigo 5º, considera-se que as mercadorias transportadas a coberto de tais documentos circulam submetidas ao procedimento do trânsito comunitário externo.»

g) O artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4º

Quando, em conformidade com os artigos 15º e 39º do Regulamento (CEE) nº 222/77, a declaração de exportação ou de reexportação e a do trânsito comunitário são agrupadas e estabelecidas num único formulário, os exemplares mencionados no artigo 3º são apresentados ao mesmo tempo que o ou os exemplares exigidos pelo Estado-membro de partida para efeitos de exportação ou de reexportação.»

h) O nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 5º passa a ter a seguinte redacção:

«Quando uma declaração de trânsito comunitário deva ser emitida para uma remessa que compreende mais de duas espécies de mercadorias, as indicações respeitantes a essas mercadorias podem ser fornecidas numa ou mais listas de carga em vez de serem inscritas nas rubricas 22, 41, 42, 43 e 49 de um formulário T 1, completado por um ou mais formulários T 1 *bis*, ou de um formulário T 2, completado por um ou mais formulários T 2 *bis*.»

i) O nº 5 do artigo 5º passa a ter a seguinte redacção:

«5. Quando várias listas de carga são juntas a um mesmo formulário T 1 ou T 2, essas listas devem possuir um número de ordem atribuído pelo responsável principal; o número de listas de carga juntas é indicado na rubrica 2 do formulário T 1 ou T 2.»

j) Ao artigo 5º é aditado um nº 7 com a seguinte redacção:

«7. Relativamente às remessas que contêm simultaneamente mercadorias mencionadas no nº 2 do artigo 1º e no nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 222/77, devem ser passadas listas de carga distintas que podem juntar-se a um mesmo formulário T.

Nesse caso, são trancados o espaço livre a seguir à sigla T, a segunda casa nº 41 assim como as casas nºs 22, 42, 43 e 49, devendo apor-se, na primeira casa nº 41 do formulário T, uma referência aos números de ordem das listas de carga respeitantes a cada uma das duas categorias de mercadorias.»

k) As alíneas b) e c) do artigo 6º passam a ter a seguinte redacção:

«b) Um quadro de 70 milímetros por 55 milímetros dividido numa parte superior de 70 milímetros por 15 milímetros destinada a receber a sigla T seguida de uma das menções previstas no nº 3 do artigo 3º, e uma parte inferior de 70 milímetros por 40 milímetros destinada a receber as indicações referidas no nº 4 do artigo 5º;

c) Pela ordem a seguir indicada, colunas encabeçadas pelos seguintes dizeres:

— número de ordem,

— marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias,

— país de proveniência,

— peso bruto em quilogramas,

— reservado à alfândega.»

l) Ao artigo 11º são aditados os nºs 3 e 4 seguintes:

«3. Quando as mercadorias não são colocadas ao abrigo de um procedimento de trânsito comunitário, o exemplar de controlo T nº 5 deve conter uma referência ao documento relativo ao procedimento utilizado.

4. O documento de trânsito comunitário, ou o documento relativo ao procedimento utilizado, deve conter uma referência ao exemplar ou aos exemplares de controlo T nº 5 emitidos.»

m) O nº 1 do artigo 59º passa a ter a seguinte redacção:

«1. O mais tardar no momento de expedição das mercadorias, o expedidor autorizado completará a declaração T 1 ou T 2, devidamente preenchida, indicando na frente dos exemplares 1, 2 e 3, na casa "controlo pela estância aduaneira de partida", o prazo dentro do qual as mercadorias devem ser apresentadas na estância aduaneira de destino, as medidas de identificação tomadas, bem como a menção "procedimento simplificado".»

n) O nº 3 do artigo 59º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Quando as autoridades aduaneiras do Estado-membro de partida procedem ao controlo à partida duma expedição, aporão o seu visto na casa "controlo pela estância aduaneira de partida" que figura na frente dos exemplares 1, 2 e 3 da declaração T 1 ou T 2.»

Artigo 2º

Os Anexos I a IV ao Regulamento (CEE) nº 223/77 são substituídos pelos Anexos I e II ao presente regulamento e os Anexos V, VI e XI ao Regulamento (CEE)

nº 223/77 são substituídos pelos Anexos III, IV e V ao presente Regulamento.

Artigo 3º

Os formulários cujos modelos vêm anexos ao presente regulamento são utilizados a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Todavia,

— os formulários conformes aos modelos que figuram nos Anexos I a IV e XI ao Regulamento (CEE) nº 223/77, tal como estavam em vigor antes de 1 de Janeiro de 1978, podem continuar a ser utilizados, nas condições aplicáveis antes desta data, até 30 de Junho de 1978.

— os formulários conformes ao modelo que figura no Anexo VI ao dito Regulamento (CEE) nº 223/77, tal como estavam em vigor antes de 1 de Janeiro de 1978, podem continuar a ser utilizados, nas condições aplicáveis antes desta data, até 31 de Dezembro de 1978.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1978.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Julho de 1977.

Pela Comissão
Étienne DAVIGNON
Membro da Comissão

1 DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO COMUNITÁRIO — T — ANEXO I

ANEXO I

2 Quantidade de listas Z BIS ou de carga

3 Exportador

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

Consultar a nota antes de preencher o formulário

1 EXEMPLAR PARA A ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

11 Destinatário

21 Responsável principal

22 País de proveniência

25 País de destino

28 Regime aduaneiro precedente

(Utilização nacional: outros dados relativos ao transporte)

32 Identificação do meio de transporte

1	41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	42 Nº estatístico (1)	43 Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
2	41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	42 Nº estatístico (1)	43 Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	

(Utilização nacional)

54

55 Estâncias aduaneiras de passagem previstas (e países)					
56 Estâncias aduaneiras de passagem utilizadas (e países)					

57 Garantia

58 Estância aduaneira de destino (nome e país)

59 Documentos juntos

CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

Resultado do controlo:

Selos apostos:

Quantidade:

Marcas:

Prazo (data limite):

Observações:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

60 COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL

O responsável principal representado por .....

.....

compromete-se a apresentar, intactas e no prazo prescrito, as mercadorias designadas na presente declaração na estância aduaneira de destino.

Em ....., a .....

(Assinatura)

(1) A preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê.

1 DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO COMUNITÁRIO **T**

2 Quantidade de listas Z BIS ou de carga

3 Exportador

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

Consultar a nota antes de preencher o formulário

2 EXEMPLAR PARA A ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO

11 Destinatário

21 Responsável principal

22 País de proveniência

25 País de destino

28 Regime aduaneiro precedente

(Utilização nacional: outros dados relativos ao transporte)

32 Identificação do meio de transporte

1

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

2

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

(Utilização nacional)

54

55 Estâncias aduaneiras de passagem previstas (e países)					
56 Estâncias aduaneiras de passagem utilizadas (e países)					

57 Garantia

58 Estância aduaneira de destino (nome e país)

CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

Resultado do controlo:

Selos apostos:

Quantidade:

Marcas:

Prazo (data limite):

Observações:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

59 Documentos juntos

60 COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL

O responsável principal representado por .....

.....

compromete-se a apresentar, intactas e no prazo prescrito, as mercadorias designadas na presente declaração na estância aduaneira de destino.

Em ....., a .....

(Assinatura)

(1) A preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê.

62. TRANSBORDOS DURANTE O TRANSPORTE

Dados relativos ao transbordo e visto das autoridades competentes

Local e país:

Identificação do novo meio de transporte:

Identificação do novo contentor:

Outros dados:

No caso de aposição de novos selos:

Quantidade:

Marcas:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

Local e país:

Identificação do novo meio de transporte:

Identificação do novo contentor:

Outros dados:

No caso de aposição de novos selos:

Quantidade:

Marcas:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

63. OUTROS INCIDENTES NO DECURSO DO TRANSPORTE

Relação dos factos e das medidas tomadas	Visto das autoridades competentes

CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO

Data de chegada:

Controlo dos selos:

Observações:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

Exemplar nº 3 devolvido após

inscrição com o nº .....

1 DECLARACÃO DE TRÂNSITO COMUNITÁRIO **T**

2 Quantidade de listas T BIS ou de carga

3 Exportador

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

Consultar a nota antes de preencher o formulário

3 EXEMPLAR DE DEVOLUÇÃO

11 Destinatário

21 Responsável principal

22 País de proveniência

25 País de destino

28 Regime aduaneiro precedente

(Utilização nacional: outros dados relativos ao transporte)

32 Identificação do meio de transporte

1

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

2

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

(Utilização nacional)

54

55 Estâncias aduaneiras de passagem previstas (e países)					
56 Estâncias aduaneiras de passagem utilizadas (e países)					

57 Garantia

58 Estância aduaneira de destino (nome e país)

CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

Resultado do controlo:

Selos apostos:

Quantidade:

Marcas:

Prazo (data limite):

Observações:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

59 Documentos juntos

60 COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PRINCIPAL

O responsável principal representado por .....

.....

compromete-se a apresentar, intactas e no prazo prescrito, as mercadorias designadas na presente declaração na estância aduaneira de destino.

Em ....., a .....

(Assinatura)

(1) A preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê.

62. TRANSBORDOS DURANTE O TRANSPORTE

Dados relativos ao transbordo e visto das autoridades competentes

Local e país:

Identificação do novo meio de transporte:

Identificação do novo contentor:

Outros dados:

No caso de aposição de novos selos:

Quantidade:

Marcas:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

Local e país:

Identificação do novo meio de transporte:

Identificação do novo contentor:

Outros dados:

No caso de aposição de novos selos:

Quantidade:

Marcas:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

63. OUTROS INCIDENTES NO DECURSO DO TRANSPORTE

Relação dos factos e das medidas tomadas	Visto das autoridades competentes

CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO

Data de chegada:

Controlo dos selos:

Observações:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

Tilbagesendes til: Zurücksenden an:

Return to: Renvoyer à:

Rinviare a: Terugzenden an:

Exemplar nº 3 devolvido após

inscrição com o nº .....

1 DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO COMUNITÁRIO **T**

2 Quantidade de listas Z BIS ou de carga

3 Exportador

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

Consultar a nota antes de preencher o formulário

4 EXEMPLAR PARA ESTATÍSTICA

11 Destinatário

21 Responsável principal

22 País de proveniência

25 País de destino

28 Regime aduaneiro precedente

(Utilização nacional: outros dados relativos ao transporte)

32 Identificação do meio de transporte

1

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

2

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

54

(Utilização nacional)

55 Estâncias aduaneiras de passagem previstas (e países)					
56 Estâncias aduaneiras de passagem utilizadas (e países)					

(1) A preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê.

TRÂNSITO COMUNITÁRIO

RECIBO (o interessado deve preencher o recibo antes de o apresentar à alfândega)

A estância aduaneira de ..... (nome e país) certifica que o documento de trânsito comunitário registado a ..... (data) com o nº ..... pela estância aduaneira de partida a ..... (nome e país) lhe foi entregue e que não foi notada nenhuma irregularidade até esta altura, respeitante à remessa a que este documento se refere.

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

1 TRÂNSITO COMUNITÁRIO — LISTA T — ANEXO II — BIS

ANEXO II

2 Número de ordem da lista

(Utilização nacional)

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

1 **EXEMPLAR PARA A ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA**

1	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
2	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
3	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
4	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
5	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	

(Utilização nacional)

Em ....., a .....

(Assinatura)

(1) A preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê.

1 TRÂNSITO COMUNITÁRIO

LISTA T BIS

2 Número de ordem da lista

(Utilização nacional)

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

2 **EXEMPLAR PARA A ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO**

1	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
2	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
3	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
4	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	
5	**41** Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	**42** Nº estatístico (1)	**43** Peso bruto
		49 Peso líquido (1)	

(Utilização nacional)

Em ....., a .....

(Assinatura)

(1) A preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê.

1 TRÂNSITO COMUNITÁRIO

LISTA T BIS

2 Número de ordem da lista

(Utilização nacional)

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

3 **EXEMPLAR DE DEVOLUÇÃO**

1

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

2

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

3

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

4

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

5

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido (1)

(Utilização nacional)

Em ..... a .....

(Assinatura)

(1) A preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê.

1 TRÂNSITO COMUNITÁRIO

LISTA T BIS

2 Número de ordem da lista

(Utilização nacional)

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

4 **EXEMPLAR PARA A ESTATÍSTICA**

1

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1) | **43** Peso bruto

49 Peso líquido (1)

2

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1) | **43** Peso bruto

49 Peso líquido (1)

3

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1) | **43** Peso bruto

49 Peso líquido (1)

4

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1) | **43** Peso bruto

49 Peso líquido (1)

5

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1) | **43** Peso bruto

49 Peso líquido (1)

(Utilização nacional)

Em ....., a .....

(Assinatura)

(1) A preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê.

ANEXO V *ANEXO III*

LISTA DE CARGA

Número de ordem	Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias	País de proveniência	Peso bruto (kg)	Reservado à alfândega

(Assinatura)

1 TRÂNSITO COMUNITÁRIO

ORIGINAL

Nº A 000000

ANEXO VI

ANEXO IV

T

3 Interessado

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

5

EXEMPLAR DE CONTROLO

Consultar a nota antes de preencher o formulário

11 Destinatário

21 Procedimento e documento utilizados

22 País de proveniência

25 País de destino

Tilbagesendes til: Zurückzusenden an:

Return to: Renvoyer à:

Rinviare a: Terugzenden aan:

28 Regime aduaneiro precedente

NOTA IMPORTANTE

O presente exemplar de controlo T nº 5 deve acompanhar as mercadorias e ser apresentado na estância aduaneira competente do Estado-membro de destino.

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido

MENÇÕES ESPECIAIS (2)

100 (Utilização nacional)	**101** Número da P.A.C.	**102** (Utilização nacional)	**103** Peso líquido (por extenso)

104 Utilização e/ou destino previsto(a) ou prescrito(a) das mercadorias:

– saída do território geográfico da Comunidade (3)

– outras (3)

105 Certificado de importação/de exportação/de profixação (3) emitido a ..... com o nº .....

por .....

106 Outras indicações:

CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

Resultado do controlo:

Selos apostos:

Quantidade:

Marcas:

Prazo (data limite):

Documento de exportação:

Observações:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

107 Documentos juntos

108 COMPROMISSO DO INTERESSADO

O interessado, representado por .....

.....

compromete-se a afectar as mercadorias acima indicadas à utilização e/ou ao destino declarado(s)

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

(1) Aquando da exportação de produtos agrícolas, designar as mercadorias consoante a nomenclatura utilizada para as restituições.
(2) A preencher em conformidade com a regulamentação comunitária específica.
(3) Riscar as menções inúteis.

Reservado ao Estado-membro de partida

CONTROLO DA UTILIZAÇÃO E/OU DO DESTINO

As mercadorias designadas na presente declaração

- deixaram o território geográfico da Comunidade e ..... (1)
- receberam o destino indicado na frente a ..... (1)
- foram utilizadas nas condições previstas na frente a ..... (1)

EM ....., a .....

Devolvido após inscrição com o nº .....

(1) Riscar as menções inúteis

(Assinatura e carimbo da autoridade aduaneira competente)

1 TRÂNSITO COMUNITÁRIO

CÓPIA

Nº A 000000

T

5

EXEMPLAR DE CONTROLO

Consultar a nota antes de preencher o formulário

3 Interessado

(Utilização nacional)

REGISTO DA DECLARAÇÃO

11 Destinatário

21 Procedimento e documento utilizados

22 País de proveniência

25 País de destino

Tilbagesendes til: Zurückzusenden an:

Return to: Renvoyer à:

Rinviare a: Terugzenden aan:

28 Regime aduaneiro precedente

NOTA IMPORTANTE

O presente exemplar de controlo T nº 5 deve acomnhar as mercadorias e ser apresentado na estância aduaneira competente do Estado-membro de destino.

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias (1)

43 Peso bruto

49 Peso líquido

MENÇÕES ESPECIAIS (2)

100 (Utilização nacional)	**101** Número da P.A.C.	**102** (Utilização nacional)	**103** Peso líquido (por extenso)

104 Utilização e/ou destino previsto(a) ou prescrito(a) das mercadorias:

– saída do território geográfico da Comunidade (3)

– outras (3)

105 Certificado de importação/de exportação/de profixação (3) emitido a ..... com o nº .....

por .....

106 Outras indicações:

CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE PARTIDA

Resultado do controlo:

Selos apostos:

Quantidade:

Marcas:

Prazo (data limite):

Documento de exportação:

Observações:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

107 Documentos juntos

108 COMPROMISSO DO INTERESSADO

O interessado, representado por .....

.....

compromete-se a afectar as mercadorias acima indicadas à utilização e/ou ao destino declarado(s)

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

(1) Aquando da exportação de produtos agrícolas, designar as mercadorias consoante a nomenclatura utilizada para as restituições.
(2) A preencher em conformidade com a regulamentação comunitária específica.
(3) Riscar as menções inúteis.

Reservado ao Estado-membro de partida

T2 L

Nº A 000000

ANEXO XI *ANEXO V*

Consultar antes de preencher o formulário

DOCUMENTO DE TRÂNSITO COMUNITÁRIO INTERNO EMITIDO PARA JUSTIFICAR O CARÁCTER COMUNITARIO DAS MERCADORIAS

3 Interessado

28 Regime aduaneiro precedente

1

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso liquido (1)

2

41 Marcas, números, quantidade e natureza dos volumes; designação das mercadorias

42 Nº estatístico (1)

43 Peso bruto

49 Peso liquido (1)

VISTO DA ALFÂNDEGA

Declaração certificada conforme

Documento de exportação:

modelo nº

de

Estância aduaneira (e país):

Observações:

Em ....., a .....

(Assinatura) (Carimbo)

59 e documento utilizados

60 DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

O interessado, representado por .....

.....

declaraque as lercadorias acima designadas são mercadorias comunitárias

Em ....., a .....

(Assinatura)

(1) Preencher apenas quando a regulamentação comunitária o prevê

PEDIDO DE CONTROLO	RESULTADO DO CONTROLO
Pede-se o controlo da autenticidade do presente documento e da exactidão das menções que ele contém. Em ....., a ..... (Assinatura) (Carimba)	O controlo efectuado permitiu verificar que o presente documento: 1. Foi passado pela estância aduaneira indicada e são exactas as menções que contém. (1) 2. Não obedece às condições de autenticidade e de regularidade requeridas (ver notas abaixo) (1) Em ....., a ..... (Assinatura) (Carimbo) (1) Riscar as menções inúteis.

NOTAS